



**Ofício Circular nº051/2026/GP/AMM.**

Cuiabá-MT, 14 agosto de 2026.

Aos (Às) Excelentíssimos(as)  
**Senhor(a) Prefeito(a),**  
**Senhor(a) Secretário(a) Municipal,**

**Assunto: Lei nº 15.487, de 6 de agosto de 2026 – novas medidas de prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.**

Excelentíssimos(as) Senhores (as),

A Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), considerando a importância do fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância, vem INFORMAR que foram estabelecidas novas medidas de prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Trata-se da lei Lei nº 15.487, de 6 de agosto de 2026, que institui medidas de enfrentamento e repressão ao crime de violência sexual contra criança ou adolescente, inclusive no ambiente digital e com uso de inteligência artificial; e altera o Código Penal<sup>1</sup>, o Código de Processo Penal<sup>2</sup>, a Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>3</sup>, a Lei dos Crimes Hediondos<sup>4</sup>, e a Lei de Combate ao Crime Organizado<sup>5</sup>, para recrudescer o tratamento penal aos criminosos sexuais.

A nova legislação altera dispositivos também do **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA<sup>6</sup>, do Código Penal, do Código de**

---

<sup>1</sup> Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

<sup>2</sup> Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941

<sup>3</sup> Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990

<sup>4</sup> Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990

<sup>5</sup> Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013

<sup>6</sup> Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.



**Processo Penal** ampliando os instrumentos de proteção e investigação e estabelecendo maior rigor no enfrentamento dos crimes de natureza sexual praticados contra crianças e adolescentes.

Entre os principais aspectos da nova legislação, destacam-se:

- o fortalecimento das medidas de enfrentamento à violência sexual praticada no **ambiente digital**;
- a adoção de mecanismos relacionados à produção, manipulação e disseminação de conteúdos envolvendo crianças e adolescentes mediante **inteligência artificial, deepfakes e outras tecnologias digitais**;
- o aprimoramento dos instrumentos de **investigação e repressão aos crimes praticados por meios eletrônicos**;
- a ampliação do rol de crimes considerados **hediondos**;
- o reforço das garantias de atendimento **psicológico, psicossocial e de saúde** às vítimas e testemunhas;
- a previsão de mecanismos relacionados à **responsabilização pelos custos do tratamento das vítimas**; e
- o fortalecimento da atuação integrada dos órgãos responsáveis pela proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Diante dessas alterações, recomenda-se especial atenção dos Municípios quanto à necessidade de **fortalecer e articular a Rede de Proteção**, envolvendo, de forma integrada, as áreas de **Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, Conselho Tutelar, órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente e demais serviços da rede local**.

Nesse contexto, é importante que os gestores municipais **promovam a revisão dos fluxos de atendimento e encaminhamento de situações de violência sexual**, assegurando que os profissionais

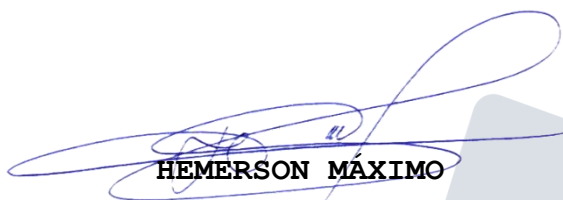


da rede estejam preparados para identificar situações de violência, inclusive aquelas praticadas ou disseminadas por meios digitais, bem como para realizar os encaminhamentos adequados aos órgãos competentes.

Recomenda-se, ainda, que os Municípios avaliem a necessidade de **capacitação dos profissionais**, atualização dos protocolos e fluxos de atendimento, fortalecimento das ações preventivas e ampliação das estratégias de orientação às famílias, crianças e adolescentes quanto aos riscos relacionados ao uso da internet, das redes sociais e das ferramentas de inteligência artificial.

A AMM ressalta que o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes exige atuação **preventiva, integrada e permanente**, sendo fundamental que os Municípios estejam atentos às novas disposições legais e preparados para adequar suas políticas públicas, serviços e procedimentos às exigências decorrentes da legislação.

Atenciosamente,



**HEMERSON MAXIMO**

Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM